

LEI Nº 970/2003

EMENTA : Institui o Programa CAMINHO DA ESCOLA
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

1º - Fica instituído no âmbito do município de Quipapá, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, o Programa CAMINHO DA ESCOLA, destinado aos alunos da rede municipal de ensino e que utilizam transporte escolar do município.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no corrente exercício, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.880,49 (treze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), subordinado a seguinte classificação :

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2 – Departamento de Ensino Fundamental

1236100202085 – Caminho da Escola

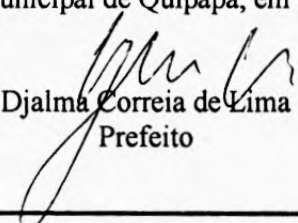
33903903 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis R\$ 13.880,49

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura da despesas com o presente Crédito, correrão por conta do convênio firmado com o Governo Estadual, celebrado especificamente para este fim.

Art. 4º - A proposta orçamentária para os futuros exercícios deverá conter o Programa ora instituído com alocação dos recursos no mesmo elemento de despesa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 10 de outubro de 2003.


Djalma Correia de Lima
Prefeito

